LEI Nº 5.425, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para promoção de ações de segurança preventiva nas unidades do Sistema Municipal de Educação de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Arapongas, o conjunto de diretrizes para a promoção de ações de segurança preventiva nas unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação, com o objetivo de fomentar uma cultura de proteção, prevenção e resposta a situações de risco no ambiente escolar.

Art. 2º. As diretrizes previstas nesta Lei compreendem, preferencialmente:

I— Incentivo à presença de profissionais capacitados em segurança nas unidades escolares, mediante disponibilidade administrativa, observada a disponibilidade de recursos humanos e logísticos existentes;

II— Promoção de treinamentos periódicos aos profissionais da educação, com o apoio da Patrulha Escolar, visando à identificação de sinais de vulnerabilidade emocional ou comportamentos de risco entre estudantes;

III— Estímulo à formação de planos de ação para emergências, com a participação da comunidade escolar, utilizando-se a estrutura já preexistente;

IV— Elaboração, pelas unidades escolares, de relatórios anuais contendo dados de situações de violência ou vulnerabilidade, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de monitoramento e planejamento;

V— Realização de simulações educativas sobre situações de emergência, conforme a conveniência administrativa da unidade.

Art. 3º. A participação da comunidade escolar poderá ser incentivada por meio das Associações de Pais, Mestres e Funcionários — APMF, observada a autonomia das instituições e a disponibilidade dos voluntários.

Art. 4º. A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma gradativa, conforme plano a ser elaborado pelo Poder Executivo, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública, utilizando recursos e estruturas já disponíveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 11 de agosto de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **12 / 08 / 2025**
Katia Nigueloni
Servidora

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito